



## **RESOLUÇÃO Nº 05, DE 01 DE ABRIL DE 2024.**

Altera a Resolução nº 013, de 09 de maio de 2023, que regulamenta, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, o regime de exercício cumulativo de jurisdição.

**O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições previstas no art. 75 da Constituição Federal, c/c art. 88 da Constituição do Estado do Piauí,

### **RESOLVE:**

Art. 1º O art. 5º da Resolução nº 13, de 9 de maio de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º.....

§ 1º Para estabelecimento da base de cálculo do quantitativo de processos a que se refere o *caput* deste artigo considerar-se-ão os processos ativos não arquivados;

Art. 2º O Parágrafo único do art. 5º da Resolução nº 13, de 9 de maio de 2023, passa a vigorar, com a mesma redação, como § 2º.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Sala de Reuniões da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 01 de abril de 2024.

Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros - **Presidente**

Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva

Cons.<sup>a</sup> Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins

Cons. Kleber Dantas Eulálio

Cons.<sup>a</sup> Flora Izabel Nobre Rodrigues

Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo

Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara

Proc. Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa – **Procuradora do MPC**

**Este texto não substitui o publicado no DO TCE/PI em 11.04.24.**